



## VOTO VENCEDOR À PEC 0003.1/2019

Com amparo no art. 146, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a **redação de voto vencedor** à Proposta de Emenda à Constituição do Estado em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que “pretende acrescentar o § 3º ao art. 23 da Constituição Estadual, com o objetivo de condicionar à aprovação de lei específica, respeitadas as competências privativas, a alteração do limite remuneratório dos servidores públicos estaduais, hoje vinculado ao subsídio mensal dos desembargadores do Tribunal de Justiça”.

A admissibilidade da matéria foi relatada, neste Colegiado, na reunião de 15 de maio do corrente ano, pelo Deputado Cel. Mocellin, quando se manifestou pela admissibilidade da proposta legislativa em causa.

A Admissibilidade foi aprovada na 54ª Sessão Ordinária, sendo devolvida a esta comissão. Ato contínuo, o então relator Deputado Cel. Mocellin julgou necessário o posicionamento do Poder Executivo acerca da proposta legislativa sob análise, razão pela qual solicitou diligência à Secretaria de Estado da Administração, bem como a Procuradoria Geral do Estado que retornaram contrárias a matéria.

Face às respostas aos diligenciamentos efetuados no âmbito da Comissão de Constituição Justiça, este Colegiado observou que a matéria tratada na PEC é flagrantemente inconstitucional posto que pretende regular o que já está disciplinado nos incisos II, V e VI do art. 23 da Constituição do Estado, que guardam simetria com o que vem disciplinado na Constituição Federal.

Ademais, sobre o prisma da constitucionalidade e legalidade da proposta verifica-se a ocorrência de vício formal de iniciativa, haja vista que versa sobre servidores públicos e seu regime jurídico, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

Ante ao ponderado, no âmbito desta Comissão, voto pela **INADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº **0003.1/2019**.

Deputado Ivan Naatz